



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

08/08/2018
[Signature]

PROJETO DE LEI Nº 50, DE 2019

Dispõe sobre as condutas infracionais praticadas contra animais vertebrados e suas respectivas sanções administrativas.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre as condutas infracionais praticadas contra animais vertebrados e suas respectivas sanções administrativas.

Art. 2º - Constitui-se infração administrativa a prática de atos de crueldade, abuso e maus-tratos aos animais vertebrados.

Parágrafo único - Para os fins desta Lei, devem ser consideradas as seguintes definições:

I - animais vertebrados: o conjunto de indivíduos pertencentes ao reino animal, filo dos Cordados, subfilo dos Vertebrados, incluindo indivíduos de quaisquer espécies domésticas, domesticadas ou silvestres, nativas ou exóticas;

II - crueldade: qualquer ato intencional que provoque dor ou sofrimento desnecessários nos animais, bem como intencionalmente impetrar maus tratos continuamente aos animais;

III - abuso: qualquer ato intencional, comissivo ou omissivo, que implique no uso despropositado, indevido, excessivo, demaisido, incorreto de animais, causando prejuízos de ordem física e/ou psicológica, incluindo os atos caracterizados como abuso sexual;

IV - maus-tratos: qualquer ato, direto ou indireto, comissivo ou omissivo, que intencionalmente ou por negligência, imperícia ou imprudência provoque dor ou sofrimento desnecessários aos animais;

V - abandono de animais: ato de abandonar, sem a devida assistência, de forma permanente ou temporária, em qualquer espaço público ou privado, animal do qual detém a propriedade, posse ou guarda, ou que está sob guarda, vigilância ou autoridade.

Art. 3º - As infrações administrativas praticadas contra animais vertebrados são punidas com multas, aplicadas às pessoas físicas ou jurídicas, no âmbito do Município de Toledo.

Parágrafo único - O disposto nesta Lei não se aplica às instituições de ensino ou de pesquisa e laboratórios a elas associados que possuam Comissão ou Conselho de Ética permanente limitando a ação de seus experimentos, segundo normativas internacionais.

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

006002

Art. 4º - A multa terá por base a Unidade de Referência de Toledo – URT, sendo aplicada nos seguintes valores:

I - nos casos de maus-tratos praticados dolosamente, que provoquem a morte do animal, multa de 60 (sessenta) URTs;

II - nos casos de maus-tratos praticados dolosamente, que provoquem lesões ao animal, multa de 50 (cinquenta) URTs;

III - nos casos de maus-tratos, praticados de forma dolosa ou culposa, que não gerem lesões ou a morte do animal, será cobrada a multa de 40 (quarenta) URTs;

IV - nos casos de abandono de animal sadio ou doente, multa de 30 (trinta) URTs;

V - nos demais casos, multa de 20 (vinte) URTs.

§ 1º - A cada reincidência, a sanção da multa será aplicada em dobro, considerando-se como valor base a multa anteriormente aplicada.

§ 2º - Além das multas previstas nesse artigo, o infrator também deverá arcar com todos os custos do tratamento veterinário e recuperação do animal maltratado.

Art. 5º - Compete à Secretaria do Meio Ambiente a fiscalização dos atos decorrentes da aplicação desta Lei.

Parágrafo único - As ações de fiscalização a cargo da Secretaria do Meio Ambiente poderão ser executadas em conjunto com outras secretarias e demais órgãos e entidades públicas.

Art. 6º - O total de recurso arrecadado será utilizado exclusivamente para ações e projetos voltados ao cumprimento da política de Bem-Estar Animal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 25 de março de 2019.

MARLI DO ESPORTE



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000003
J

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES,

O presente Projeto de Lei que ora encaminho para apreciação dos colegas, tem por finalidade tentar inibir os inúmeros casos de abandono e de maus-tratos a animais no âmbito do Município de Toledo, pois a imposição de multas severas servirá para preencher uma lacuna deixada pela legislação federal, a qual impõe penas muito brandas.

A Resolução nº 1236, de 26 de outubro de 2018, do Conselho Federal de Medicina Veterinária, definiu e caracterizou crueldade, abuso e maus-tratos contra animais vertebrados, estabeleceu precisamente, em seu artigo 5º, as condutas de maus-tratos.

Como a proibição de crueldade contra animais está expressa no artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei Federal nº 9.605/98, especialmente em seu artigo 32, que trata de maus-tratos a animais, atribuiu punição aos casos de abusos e maus-tratos a detenção de três meses a um ano.

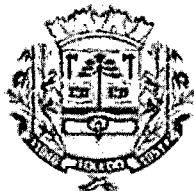
Todavia, a Lei Federal nº 9.099/95 caracterizou maus-tratos contra animais, entre outros crimes, com punição de até dois anos, como "crime de menor potencial ofensivo" e, desde então, a punição passou a ser de penas alternativas como pagamento de cestas básicas e multas, ou seja, é muita benevolência, o que acaba gerando impunidade e alimenta novas investidas violentas contra os animais.

O artigo 29 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, impõe a quem praticar de ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, valores baixos de multas.

Dante disso, a majoração dos valores das multas servirá como medida socioeducativa para que as pessoas repensem antes de praticar o ato de abuso e maus-tratos contra os animais, que também merecem o nosso respeito como seres vivos.

É de suma importância que os recursos advindos das multas sejam recolhidos e transferidos para um fundo de adoção, proteção e bem-estar dos animais, onde posteriormente possam ser utilizados para ações e projetos voltados a Política do Bem-Estar Animal.

MML



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000004
X

A proposição ora apresentada é oriunda da comunidade e, como representante do povo e da causa animal, estou colocando as mesmas para apreciação dos demais parlamentares.

Pelos motivos acima elencados, conto com a participação dos meus nobres pares nesta Casa Legislativa para a aprovação desta proposta.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 25 de março de 2019.



MARLMO ESPORTE

EXCELENTE SENHOR
ANTONIO ZÓIO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE